



Edital N.º 38/2020

Fundo de Emergência Municipal a Famílias - "Odemira Apoia +"

José Alberto Candeias Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de Odemira, torna Público o Despacho n.º 33/2020 P – Fundo de Emergência Municipal a Famílias – “Odemira Apoia +”, que seguidamente se transcreve:

“Despacho n.º 33/2020 P -Fundo de Emergência Municipal a Famílias – “Odemira Apoia +”

A Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou de “Pandemia” o surto do novo Coronavírus - Covid-19, surgido na China em Novembro de 2019 e que alastrou a mais de 200 países, incluindo Portugal. Perante a situação pandémica de crescimento exponencial, foi decretado o Estado de Emergência, com recomendação a todos para permanecerem em casa evitando o contacto social e reforçar as medidas de higiene pessoal.

Foi igualmente determinado o encerramento de comércios e serviços não essenciais à garantia dos serviços mínimos, proibidas as visitas a lares e determinada a elaboração de Planos de Contingência a todas as entidades públicas e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), e reforço das medidas de proteção a funcionários e utentes.

Considerando que este quadro nunca foi antes imaginado e/ou vivido nos nossos tempos, apanhou a todos de surpresa, encerrando escolas, cafés, restaurantes, venda a retalho, alojamentos turísticos, entre muitos outros negócios, condicionando e reduzindo ao mínimo o funcionamento dos serviços públicos, a mobilidade dos cidadãos, esvaziando a vida das nossas aldeias e vilas e provocando situações de perda de rendimentos nas famílias e situações de vulnerabilidade social repentinas, prevendo as autoridades que estas medidas perdurem, no mínimo até junho próximo, ainda de venham a ser desbloqueadas de forma faseada;

Considerando que, como consequência imediata, muitas famílias e empresas do concelho de Odemira perderam rendimento a níveis nunca antes atingidos, as instituições humanitárias e sociais enfrentam novas dificuldades e carências, sendo já evidente a crise económica e social de contornos ainda imprevisíveis que urge minimizar, mobilizando todas as energias nacionais, regionais e locais, com medidas de exceção, algumas já anunciadas pelo Governo e outras que se entendem dever ser tomadas localmente;

Considerando que a Câmara Municipal de Odemira não pode excluir-se do esforço nacional que está a ser levado a efeito para contrariar os efeitos desta crise, criando medidas de apoio

que garantam, dentro do possível, a manutenção do emprego e do poder de compra e a dignidade e qualidade de vida mínimos;

Assim, tendo em conta a situação pandémica e suas consequências económicas e sociais, que estamos a viver, o Município de Odemira, de uma forma responsável, ampla e participada entre os diversos órgãos autárquicos do concelho – Câmara Municipal, Assembleia Municipal e Juntas de Freguesia, consensualizou um conjunto de medidas extraordinárias de apoio às famílias, às instituições, às empresas e ao emprego que foram aprovadas em reunião de Câmara de 03 de abril de 2020, sendo uma delas a constituição de um fundo de emergência de apoio às famílias.

Assim sendo, cumprirá definir os objetivos, critérios e nível dos apoios temporários já aprovados, atendendo à realidade económica e social do nosso concelho, ocorrendo a cidadãos em especial vulnerabilidade social e económica.

Este conjunto de medidas longe de resolver as sérias dificuldades geradas no contexto que se vive, constitui uma resposta que dentro das possibilidades do Município de Odemira consideramos exequível e de urgente aplicação, sendo que em Julho próximo, procederemos à análise da situação económica e social do concelho, avaliaremos o impacto dos apoios concedidos e, desenvolveremos outras iniciativas e decisões, que se venham a considerar possíveis e indispensáveis.

Assim, e considerando que, todas as matérias que envolvem a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações constituem atribuições das respetivas autarquias locais, em função da natureza abrangente do regime contido nos art.ºs 2º, 7º e 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), com destaque para a Saúde, a Ação Social, Educação e Proteção Civil, e o desenvolvimento local, atendendo à inerente realização individual e coletiva dos munícipes;

Ao abrigo do disposto nas alíneas g), h), j) e m) do n.º 2 do art.º 23º, no art.º 32º, na alínea v) do n.º 1. e no art.º 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação e do Disposto no art.º 4º da Lei n.º 6/2020, de 10 de Abril, que atribui ao Presidente da Câmara Municipal a competência para a adoção de medidas de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade motivada pela Pandemia Covid-19;

Tendo sido ouvidos previamente o coletivo da Câmara Municipal e a Presidente da Assembleia Municipal;

Determino a criação de um Fundo de Emergência Municipal a Famílias (FEMF - Covid19), com a dotação de 500 mil euros, subordinado aos princípios, critérios e regras, designadas por



“Normas a Aplicar ao Fundo de Emergência Municipal a Famílias – Odemira Apoia+”, anexas ao presente Despacho e que dele fazem parte integrante;

Mais determino que o presente Despacho produza efeitos imediatos e que quaisquer dúvidas decorrentes da sua aplicação serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Normas a Aplicar ao Fundo de Emergência Municipal a Famílias

“Odemira Apoia +”

A Câmara Municipal tem vindo a implementar medidas preventivas para redução dos riscos de contágio da COVID-19 e a promover programas de apoio à comunidade, a fim de mitigar os impactos socioeconómicos desta pandemia, a qual tem, como consequências previsíveis, o aumento da precariedade no emprego, o decréscimo da produtividade e da atividade económica, em especial nas Pequenas e Médias Empresas (PME) e nos Empresários em Nome Individual (ENI), assim como a diminuição de rendimentos nas famílias e, conseqüentemente, o agravamento das suas condições financeiras e sociais.

Se por um lado, se verifica no território do Município de Odemira, a existência de respostas prestadas pela Autarquia traduzidas em programas municipais e em iniciativas e respostas desenvolvidas pelas várias entidades da Rede social de Odemira, por outro, importa acautelar, desde logo, o reforço dessas respostas para colmatar as novas necessidades decorrentes da atual circunstância.

Ao universo de munícipes em situação de carência socioeconómica já identificados e acompanhados – como sejam os beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), Subsídio de Desemprego e/ou de apoio alimentar no âmbito do Programa Operacional de apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POPMC), bem como das respostas municipais de apoio à aquisição de medicamentos – Cartão Abem, Apoio Municipal ao Arrendamento e Cartão Social – acrescem nas circunstâncias de crise, outros munícipes que, recorrendo ou não a apoios desta natureza, irão agora precisar de ajuda.

Artigo 1º

Âmbito

Face à situação socioeconómica gerada pelo COVID-19 é criado um programa de apoio extraordinário às famílias, denominado Fundo de Emergência Municipal a Famílias (FEMF - Covid19) - “Odemira apoia +”, para garantia e reforço no acesso a bens de primeira

necessidade para famílias, garantindo um complemento ao rendimento perdido ou diminuído, nos termos e condições que se estabelecem no presente Despacho.

Artigo 2º

Publicitação, Acesso e Prazos de candidatura

1. O Presente Despacho será divulgado através de Edital Afixado/Publicitado nos locais habituais, no sitio oficial do Município de Odemira e em todas as Juntas de Freguesia locais.
2. Os agregados familiares que se encontrem em condições de beneficiar do presente apoio devem inscrever-se, preenchendo para esse efeito o respetivo formulário, o qual será disponibilizado no sitio oficial da CMO (www.cm-odemira.pt).
3. O processo de avaliação das candidaturas decorrerá sob responsabilidade do setor da Ação Social da Divisão de Desenvolvimento Sociocultural da CMO.
4. As inscrições que não cumpram os requisitos ou a documentação exigível não serão consideradas.

Artigo 3º

Instrução da candidatura

O processo de candidatura ao FEMF – COVID-19 será remetido ao Município de Odemira, pelo formulário próprio criado para o efeito, sendo que informações poderão ser obtidas através dos seguintes meios:

- a) e-mail: accaosocial@cm-odemira.pt
- b) Linha de Apoio Social: 961 620 618
- c) Atendimento Social nos serviços de Ação Social, mediante marcação prévia (961 620 618)

Artigo 4.º

Critérios de admissão

São requisitos cumulativos de candidatura:

- a) Requerente recenseado e residente no concelho há, pelo menos, um ano.
- b) Indivíduo isolado ou inserido em agregado familiar, com idade igual ou superior a 18 anos.
- c) Apresentação de carência e/ou vulnerabilidade socioeconómica por diminuição comprovada de rendimentos, com um rendimento mensal ilíquido "per capita" igual ou inferior ao valor correspondente ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), fixado para 2020 – 438.81€.
- d) Não usufruir de outros apoios para o mesmo fim.

Artigo 5º
Documentação exigida

1. O candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário devidamente preenchido;
- b) Apresentação de cópia traçada do Cartão de Cidadão e do Número de Identificação Fiscal dos elementos do agregado familiar, com a menção *“Autorizei a reprodução exclusiva para efeitos de candidatura ao Fundo de Emergência Municipal às Famílias”*;
- c) Declaração da Junta de Freguesia atestando a composição do agregado familiar, residência e recenseamento do requerente;
- d) Atestado de Residência válido em território nacional e comprovativo de situação Regularizada com a Segurança Social, no caso de cidadãos estrangeiros.
- e) Comprovativos de rendimentos da situação atual:
 - Em situação de desemprego de um ou mais elementos do agregado familiar, apresentação de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), atestando a situação, bem como o valor e duração do subsídio de desemprego.
 - Em situação de diminuição de rendimentos, apresentação dos recibos de vencimentos dos trabalhadores do agregado familiar, relativos a Fevereiro de 2020 e ao do mês anterior a que respeita a candidatura.
 - Caso não existam rendimentos, fazer prova dessa condição com declaração do Instituto de segurança Social.
- f) Declaração de IRS 2018 e respetiva nota de liquidação.
- g) NIB da conta bancária do requerente.

2- Após a entrega da documentação, o processo será analisado pelos serviços de Ação Social da Divisão de Desenvolvimento Sociocultural do Município de Odemira, quanto à conformidade da mesma à luz das presentes normas e submetida a decisão superior.

Artigo 6.º
Duração e tipo do apoio

O apoio a atribuir no âmbito desta medida extraordinária, de natureza pecuniária, terá a duração de 3 meses, a contar da data da entrega do primeiro apoio e será efetuada através de transferência bancária.

Artigo 7.º
CrITÉRIOS de atribuição e produção de efeitos

1. Cumpridos os requisitos, o montante da comparticipação máxima mensal a conceder à família, será calculado com base no somatório das seguintes parcelas:

- a) Ao requerente, 50% do valor do IAS – 219,41€
- b) Ao segundo elemento maior do agregado familiar, 35% do valor do IAS – 153,59€

- c) Aos restantes elementos do agregado familiar, 25% do valor do IAS – 109,70€
2. Independentemente do valor apurado nos termos do número anterior, o valor pecuniário a conceder terá como limite a reposição do rendimento familiar auferido em Fevereiro de 2020.
3. O apoio será reajustado/cessado, se se verificar uma melhoria e/ou reposição da situação socioeconómica do agregado familiar, por referência ao rendimento global da família em Fevereiro de 2020.
4. O presente apoio produz efeitos a partir do mês de abril.
5. Para efeito do apuramento do apoio a conceder à família, considera-se:
- a) *Agregado familiar*: o conjunto de pessoas que vivam habitualmente em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges, ou por quem viva em condições análogas às dos cônjuges, nos termos do art.º 2020.º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos, e quaisquer outras pessoas a quem o arrendatário proporcione habitação com carácter gratuito.
- b) *Rendimentos*: valor mensal composto por todos os salários, pensões, reformas, complemento solidário para idosos e outros proveitos ainda que não considerados para efeitos fiscais, designadamente, os subsídios (rendimento social de inserção, subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego) e outras quantias recebidas a qualquer título (pensão de alimentos, bolsas de formação e bolsas de estudo), com exceção de abonos de família.

Artigo 8.º **Obrigações do Beneficiário**

Os serviços municipais do setor da Ação Social, poderão convocar e promover encontros com o beneficiário e o respetivo agregado familiar, a fim de proceder ao acompanhamento e verificação da sua situação socioeconómica e/ou a apresentação de documentação necessária para esta monitorização.

Artigo 9.º **Incumprimento**

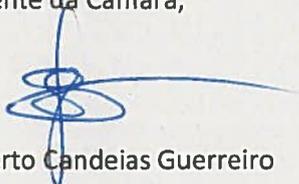
No caso de verificação dolosa de falsas declarações e/ou suspeita de incumprimento do estipulado nas presentes normas, o beneficiário fica obrigado a repor os apoios concedidos, sem prejuízo de efetivação das responsabilidades civis ou criminais a que houver lugar.

Artigo 10.º
Extinção do Fundo

O Fundo criado pelo presente Despacho extinguir-se-á em 31 de julho de 2020.”

Paços do Concelho de Odemira, 28 de maio de 2020

O Presidente da Câmara,



José Alberto Candeias Guerreiro

